



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2023FMS-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240001

Aos treze dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, o Município de TRAIRÃO, com sede na Av. Fernando Guilhon, s/n, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040-2023FMS-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Empresa: MB SOLUCOES E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 33.693.895/0001-46, estabelecida à AV BRASIL N1331, CENTRO, Rurópolis PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARLIZE DA SILVA BORGES, C.P.F. nº 024.150.552-63, R.G. nº 7063135 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	BALDE A PEDAL EM AÇO INOXIDAVEL 40 LITROS - Marca.: TRAVEL MAX	UNIDADE	19.00	333,990	6.345,81
00007	BALDE A PEDAL EM AÇO INOXIDAVEL 40 LITROS BALDE LIXEIRA DE 20 LITROS EM AÇO OU FERRO PINTADO - Marca.: TRAVEL MAX	UNIDADE	9.00	90,990	818,91
00021	COMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK, COM 8GB DE RAM E SSD DE 240GB TELA DE LCD 14 OU 15 - Marca.: LENOVO COMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK, COM 8GB DE RAM E SSD DE 240G, PROCESSADOR COM MINIMO 4 NUCLEO E 8 THEREADS E FREQUENCIA DE 2.4GHZ, TELA DE LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO EM FULL HD (1920 X 1080), O TECLADO DEVE CONTER TODAS LINGUA PORTUGUESA NO PADRÃO DE ABNT2, INTERFACE DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FEMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC, BLUETOOTH MÍNIMO DE 4.0 E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). O EQUIPAMENTO DEVERA SER NOVO, SEM USO.	UNIDADE	8.00	3.399,990	27.199,92
00024	ESCADA DE 02 DEGRAUS AÇO INOX - Marca.: MOR / 2D	UNIDADE	10.00	237,490	2.374,90
	ESCADA DE 02 DEGRAUS AÇO INOX				
				VALOR TOTAL R\$	36.739,54

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



Empresa: ASM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 03.876.316/0001-30, estabelecida à AV MARABA Nº 858, SANTISSIMO, Santarém PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALESSANDRA SCHUTT MESSIAS, C.P.F. nº 664.298.462-53, R.G. nº 23037988 PC MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, DIGITAL MINIMO - Marca.: ALLIAGE / APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, DIGITAL MINIMO 7MA	UNIDADE	2.00	8.322,000	16.644,00
00002	AR CONDICIONADO SPLIT QUENTE E FRIO 12.000 BTUS - Marca.: AGRATTO	UNIDADE	10.00	1.876,560	18.765,60
00003	ARMARIO EM AÇO, 210 CM DE ALTURA X 110CM DE LARGUR A, 4 PRATELEIRAS - Marca.: SÓ AÇO	UNIDADE	12.00	975,000	11.700,00
00004	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA DE 30 LITROS DIGITAL - Marca.: STERMAX	UNIDADE	3.00	4.293,000	12.879,00
00005	BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA OBESO - Marca.: BALMAK	UNIDADE	1.00	1.443,320	1.443,32
00008	BEBEDOURO PURIFICADOR REFRIGERADO, EM COLUNA - Mar ca.: ESMALTEC	UNIDADE	2.00	771,500	1.543,00
00009	BIOMBO EM AÇO INOXIDAVEL, TRIPLO, COM RODOZIO - Ma rca.: ORTOMED	UNIDADE	3.00	568,000	1.704,00
00010	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOXIDAVEL, ALTURA REGULAVEL - Marca.: RS MÓVEIS	UNIDADE	6.00	198,000	1.188,00
00011	CADEIRA DE RODAS ADULTO, EM AÇO OU FERRO PINTADO - Marca.: CDS	UNIDADE	4.00	1.199,000	4.796,00
00012	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO, SUPORTE DE ATE 200KG, BRAÇOS E PES ESCAMOTEAVEL - Marca.: ORTOBRAS	UNIDADE	2.00	1.612,000	3.224,00
00013	CADEIRA, COM BRAÇO, REGULAGEM DE ALTURA, RODIZIOS, ASSENTO E ENCOSTO - Marca.: RS MÓVEIS	UNIDADE	4.00	506,900	2.027,60
00014	CAIXA DE SOM, COM USB E BLUTOOTH, MICROFONE SEM FI O, POTENCIA DE 4500W MÍNIMO - Marca.: Devialet	UNIDADE	3.00	1.487,000	4.461,00
00015	CAMARA ESCURA ODONTOLÓGICA - Marca.: ESSENCE DENTA L	UNIDADE	1.00	284,000	284,00
00016	CARRO DE CURATIVOS - Marca.: ORTOMED	UNIDADE	4.00	940,000	3.760,00
00017	CARRO MACA SIMPLES, - Marca.: ORTOMED	UNIDADE	4.00	1.478,000	5.912,00
00018	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) - Ma rca.: RS MÓVEIS	UNIDADE	1.00	2.328,000	2.328,00
00019	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO, TIPO COMPRESSOR, DE 3 A 4 SAIDAS, COM RODIZIOS - Marca.: DORJA	UNIDADE	4.00	1.364,630	5.458,52
00020	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS EM ALUMINIO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	6.00	1.500,000	9.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



LUXFER			
CILINDRO DE GASES MEDICINAIS EM ALUMINIO CAPACIDADE DE 10L, COM VALVÚLA REGULADORA E FLUXÔMETRO			
00022	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL - Marca.: ODONTO UNIDADE	1.00	22.200,00
	CASE		22.200,00
CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL: CADEIRA ODONTOLÓGICA: ARTICULADA PORTATIL, EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE E DE FACIL MANUSEIO QUE SUPORTA ATÉ 200KG. CONSULTORIO ODONTOLOGICO PORTATIL: EM MALETA, 127V, COMPRESSOR DE AR INTEGRADO, CAPACIDADE DE NO MINIMO 7 LITROS, CONTROLE DE PEDAL, AJUSTE DE AR E AGUA, ACESSORIO (SUGADOR, SERINGA TRIPLICE R CONEXÕES PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E ULTRASSON), POTENCIA DE COMPRESSOR DE 550W (3/4HP). MACHO ODONTOLOGICO PORTATIL: DOBRAVEL COM ENCOSTO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE			
00023	DESTILADOR DE ÁGUA, ATÉ 5 LITROS/HORA - Marca.: SO UNIDADE	2.00	1.180,00
	LIDSTEEL		2.360,00
DESTILADOR DE ÁGUA, ATÉ 5 LITROS/HORA			
00025	FOCO REFLETOR AMBULATORIO COM LED GASTE FLEXIVEL - UNIDADE	2.00	474,000
	Marca.: ORTOMED		948,00
FOCO REFLETOR AMBULATORIO COM LED GASTE FLEXIVEL			
00026	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS. - Marca.: SCHUSTER UNIDADE	3.00	845,000
	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, LED, SEM FIO SEM		2.535,00
RADIÔMETRO.			
00027	GELADEIRA/ REFRIGERADOR - Marca.: ELECTROLUX UNIDADE	5.00	3.651,800
	GELADEIRA/ REFRIGERADOR CAPACIDADE DE 260 A 299 LTS		18.259,00
00028	GRUPO GERADOR PORTATIL 7 KVA DIESEL - Marca.: TOYA UNIDADE	1.00	6.997,000
	MA		6.997,00
GRUPO GERADOR PORTATIL 7 KVA DIESEL			
00029	LANTERNA CLINICA - Marca.: MACROSUL UNIDADE	10.00	33,200
	LANTERNA CLINICA TIPO LED.		332,00
00030	LONGARIAN POLIPROPILENO/ 03 LUGARES COM ENCOSTO - UNIDADE	2.00	889,900
	Marca.: RS MÓVEIS		1.779,80
LONGARIAN POLIPROPILENO/ 03 LUGARES COM ENCOSTO			
00031	MESA DE ESCRITORIO, EM MADEIRA OU MDF, RETANGULAR, UNIDADE	2.00	849,000
	COM GAVETAS - Marca.: RS MÓVEIS		1.698,00
MESA DE ESCRITORIO, EM MADEIRA OU MDF, RETANGULAR, COM GAVETAS			
00032	MESA DE EXAMES, COM ARMARIO, EM MADEIRA OU MDF - M UNIDADE	3.00	3.122,250
	arca.: ORTOMED		9.366,75
MESA DE EXAMES, COM ARMARIO, EM MADEIRA OU MDF			
00033	MESA DE MAYO AÇO INOX - Marca.: ORTOMED UNIDADE	2.00	487,250
	MESA DE MAYO AÇO INOXIDAVEL		974,50
00034	MICROSCOPIO LABORATORIAL BASICO - Marca.: COLEMAN UNIDADE	4.00	2.504,630
	MICROSCOPIO LABORATORIAL BASICO: BINOCULAR/OBJETIVAS		10.018,52
MINIMA 10X/ CONDENSADOR MINIMO 04/COM ILUMINAÇÃO/ HOLOGENIO OU LED			
00035	MOCHO COM ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA EM AÇO OU F UNIDADE	2.00	568,200
	ERRO CROMADO - Marca.: ALLIAGE / D700		1.136,40
MOCHO COM ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA EM AÇO OU FERRO CROMADO			
00037	SELADORA, MANUAL GRAU CIRUGICO - Marca.: SISPACK UNIDADE	1.00	645,000
	SELADORA, MANUAL GRAU CIRUGICO		645,00
00038	SUPORTE DE SORO - Marca.: ORTOMED UNIDADE	5.00	224,540
	SUPORTE DE SORO MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL.		1.122,70
VALOR TOTAL R\$			187.490,71

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou



indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou



cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040-2023FMS-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o



recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040-2023FMS-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TRAIRÃO-PA, 12 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 14.910.511/0001-55
CONTRATANTE

MB SOLUCOES E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 33.693.895/0001-46
CONTRATADO

ASM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
C.N.P.J. nº 03.876.316/0001-30
CONTRATADO